

LEI Nº 4.852 DE 25 DE JULHO DE 2014

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
MARCIO
GREGIO E CIA
LTDA, destinado
a instalação de
uma unidade
industrial de
fabricação de
blocos, paver,
postes e demais
artefatos de
concreto.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
total de 1.062,98m² (um mil e sessenta e dois metros
quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), através
de escritura pública, para a empresa MARCIO GREGIO & CIA
LTDA, CNPJ nº 15.669.196/0001-89, para fins específicos de
instalação de uma unidade industrial de fabricação de blocos,
paver, postes e demais artefatos de concreto.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo lote nº 15 (quinze), com área superficial de 1.062,98m²
(um mil e sessenta e dois metros quadrados e noventa e oito
centímetros quadrados), situado na quadra 04, do Loteamento
Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS,
no quarteirão em "L" formado pela Ruas "D", atual Rua José
Carbonera (conforme Lei nº 4.636/13) e pela Rua "E", atual
Rua Albino José Gruber (conforme Lei nº 4.636/13), localizado
a 160,00 metros de distância do alinhamento formado pela
quadra 04 e a Rua "E", atual Rua Albino José Gruber, sem
benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas:
ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua
"D", atual Rua José Carbonera; ao SUL, onde mede 20,00
metros com parte do lote rural número 31; ao LESTE, onde
mede 53,27 metros com o lote número 16; e, ao OESTE, onde
mede 53,02 metros com o lote 14. Matriculado no C.R.I. sob nº
18.522.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação, com o incremento de 04 (quatro) novos postos de trabalho já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de julho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.